



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRO

PALÁCIO DA SOBERANIA POPULAR

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE, FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

RELATOR: FRANCISCO DAS CHAGAS T. RODRIGUES

EMENTA: Dispõe sobre a substituição do Programa Previne Brasil e do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal por Incentivo do componente de qualidade da atenção primária à saúde, em razão de nova metodologia de cofinanciamento Federal.

PARECER

O presente Projeto de Lei nº 013/2025, visa substituir o modelo de incentivo anterior, vinculado ao Programa Previne Brasil e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal (Regulamentados pela Lei Municipal nº 569/2024, por um novo sistema que prioriza a qualidade da Atenção oferecida a nossa população. Essa mudança é crucial para assegurar que os Recursos Federais sejam aplicados de forma eficiente e que nossos profissionais sejam valorizados pelo seu compromisso com a excelência no atendimento, tudo isso previsto conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493, dessa forma, garantimos a responsabilidade fiscal e a sustentabilidade financeira do Programa, e regulamentada pela Lei Municipal nº 569/2024. Respaldados no artigo 37, IX da CF/88 que compõem as Equipes de Saúde da Família (ESF) do Município de Barro/CE, no referido Projeto de Lei nº 013/2025 consta Anexo I e II, onde regulariza todos os percentuais das Equipes Municipalizadas da Atenção Primária à Saúde.

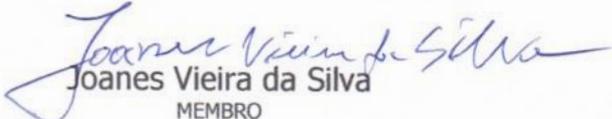
Diante do exposto resguardo todo bojo do Projeto de Lei ora em tela, precisamente do Artigo 1º ao 12, e na observação da revogação da Lei Municipal nº 569/2024, e baseado na Portaria Federal GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

A Comissão resolver emitir PARECER FAVORÁVEL.

Esse é parecer que segue.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barro, em 16 de maio de 2025.


Fco das Chagas Tavares Rodrigues
PRESIDENTE DA COMISSÃO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE,
FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS


Joanes Vieira da Silva
MEMBRO


José Wilson de Sousa
MEMBRO